



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, de 18 de fevereiro de 1.994.

"Concede abono a todos os servidores da Prefeitura Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

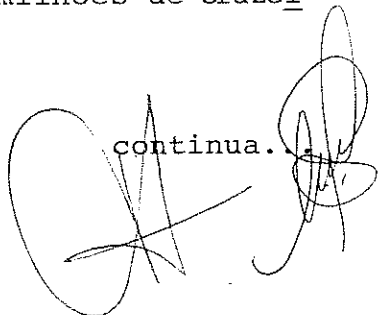
**Artigo 1º** - Além do reajuste mensal nos vencimentos e salários efetuados com amparo na Lei nº 1.761, de 20 de setembro de 1.989, fica concedido a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, um abono igual e fixo de **CR\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais)**, a ser pago em fevereiro, conjuntamente com os vencimentos e salários.

§ 1º - O abono mencionado neste artigo será extensivo aos **INATIVOS** e **PENSIONISTAS**.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar o mesmo abono de que trata esta Lei, nos meses subsequentes.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir Créditos a elas suplementares até o limite de **CR\$.100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais)**.

continua.





# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

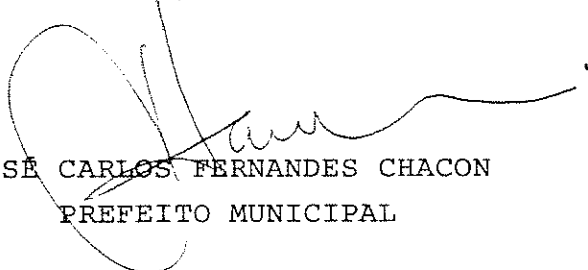
*Estado de São Paulo*

Lei Complementar nº 038/94.

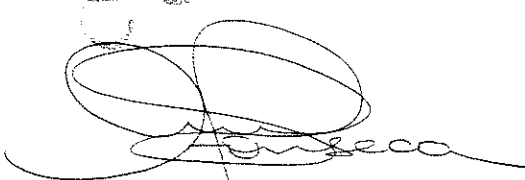
Fls.02.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de fevereiro de 1.994.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Departamento de Administração e publicado na Portaria do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B\*